



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato Paranaense Série Ouro

Jogo SO75: CRESOL CAD GUARAPUAVA x MARRECO FUTSAL

Data/local: 04/06/2022 – Guarapuava/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova DENÚNCIA em face de:

VICTOR HUGO OLIVEIRA DE SIQUEIRA LINS, Registro 032536 G/PR, preparador físico da equipe **CRESOL CAD GUARAPUAVA**, expulso da partida aos 25'26" por reclamação acintosa, conforme relato da arbitragem que consignou: *“por reclamar de forma acintosa, levantando do seu banco de reservas, pulando e gesticulando com os braços abertos e para cima vindo até a próximo a mesa de anotações, após uma falta ser marcada por mim contra sua equipe”* (primeira conduta). Após a expulsão o atendente proferiu o seguinte xingamento ao árbitro: *“marca uma pra gente, nenhuma para nós seu filho da puta”* (segunda conduta).

As condutas praticadas pelo denunciado se enquadram no disposto no artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹, ensejando a dupla penalização.

¹Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, a Procuradoria esclarece que a paralisação da partida ocorreu por força maior, não ensejando a penalização da equipe mandante, sobretudo, ao se constatar que foram tomadas as medidas necessárias para o prosseguimento.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo na sanção prevista no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 13 de junho de 2022.

Dênis Blankenburg Almada

DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA

Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva

tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (...).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.